



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL

INTRASTAT

Novos códigos da Natureza da Transação para 2022

Publicado em 7 de dezembro de 2021

Contacte-nos:

Continente e Açores: Telefone: 226 072 080

e-mail: intrastat@ine.pt

Madeira: Telefone: 291 145 126

e-mail: drem.intrastat@ine.pt

INTRODUÇÃO

A partir de 1 de janeiro de 2022, o Regulamento (UE) 2019/2152 sobre Estatísticas das Empresas Europeias substituirá os dois atuais Regulamentos Europeus sobre as Estatísticas do Comércio Internacional de Bens. Ao mesmo tempo, o Regulamento de Implementação da Comissão (UE) 2020/1197 substituirá o atual Regulamento de Implementação do Comércio Internacional de Bens.

Ambos os regulamentos têm um impacto importante nas estatísticas do Comércio Internacional de Bens. Das três grandes alterações com implicações diretas nos requisitos da informação, duas já foram implementadas em Portugal (*País de Origem e NIF do Adquirente nas Expedições*).

A terceira diz respeito à nova lista de códigos da Natureza da Transação (NT).

Os códigos de NT são usados para identificar as diferentes características (compra/venda, trabalho por encomenda, etc.) consideradas úteis para distinguir uma transação de outra, em especial para efeitos de compilação da Balança de Pagamentos e das Contas Nacionais. Neste âmbito, destacam-se:

- Transferências de propriedade, com ou sem compensação financeira;
- Vendas à distância;
- Bens resultantes de trabalho por encomenda;
- Movimentos de/para um armazém;
- Comércio de quase-trânsito.

Nota importante: os novos códigos NT serão aplicáveis a partir do mês de janeiro de 2022, tanto nas declarações Intrastat como nas declarações aduaneiras.

Quadro 1 – Tabela de códigos da NT a partir de janeiro de 2022

| Coluna A | Coluna B |
|--|---|
| 1. Transações que envolvem uma transferência de propriedade com compensação financeira | 1. Venda definitiva/compra, exceto comércio direto com/por consumidores privados 2. Comércio direto com/por consumidores privados (incluindo venda à distância) |
| 2. Devolução e substituição gratuitas de bens após registo da transação original | 1. Devolução de bens 2. Substituição de bens devolvidos 3. Substituição (por exemplo, sob garantia) de bens que não são devolvidos |
| 3. Transações que envolvem uma mudança de propriedade pretendida ou uma mudança de propriedade sem compensação financeira | 1. Movimentos de/para um armazém (exceto consignação) 2. Remessa para venda à vista ou à condição (incluindo consignação) 3. Locação financeira 4. Transações que envolvem uma transferência de propriedade sem compensação financeira |
| 4. Transações com vista a trabalho por encomenda (sem transferência de propriedade) | 1. Bens destinados a regressar ao Estado-membro/país inicial de exportação 2. Bens não destinados ao Estado-membro/ país inicial de exportação |
| 5. Transações na sequência de um trabalho por encomenda (sem transferência de propriedade) | 1. Bens que regressam ao Estado-Membro/país inicial de exportação 2. Bens que não regressam ao Estado-Membro/país inicial de exportação |
| 6. Transações especiais registadas para fins nacionais | |
| 7. Transações com vista a/na sequência de desalfandegamento (sem transferência de propriedade, relacionadas com bens em quase importação ou exportação) | 1. Introdução em livre prática num Estado-Membro de bens com exportação subsequente para outro Estado-Membro 2. Transporte de bens de um Estado-Membro para outro Estado-Membro para colocação em regime de exportação |
| 8. As transações que implicam o abastecimento de materiais de construção e de equipamento técnico ao abrigo de um contrato geral de construção ou de engenharia civil, em que não é exigida faturação separada dos bens e é emitida uma fatura para o contrato total | |
| 9. Outras transações que não podem ser classificadas noutros códigos | 1. Aluguer, empréstimo e locação operacional por período superior a 24 meses 9. Outra |

Códigos NT a partir janeiro de 2022

São várias as alterações de codificação e de conteúdo aplicáveis a partir de janeiro de 2022:

- Novas divisões (códigos 11 e 12);
- Novos códigos (códigos 31, 32, 33 e 34);
- Alteração no conteúdo de alguns códigos existentes (código 1, código 2, código 3 e código 99);
- Códigos eliminados (códigos 19 e 29);
- Códigos eliminados (códigos 13 e 14), mas cujo conteúdo foi incluído noutros códigos;
- **Utilização diferente para o código 7** (dividido nos códigos 71 e 72);

Quadro 2 – Correspondência de códigos da NT entre 2021 e 2022

| NT até Dezembro de 2021 | | | NT a partir de Janeiro de 2022 | |
|-------------------------|---|---|--------------------------------|---|
| 11 | Compra/venda firme | → | 11 | Venda definitiva/compra, exceto comércio direto com/por consumidores privados |
| | | → | 12 | Comércio direto com/por consumidores privados (incluindo venda à distância) |
| 12 | Remessa para venda à vista ou à condição, para consignação ou com intermediação de um comissionista | → | 31 | Movimentos de/para um armazém (excluindo stock de call-off e de consignação e com a intermediação de um comissionista) |
| | | → | 32 | Remessa para venda à vista ou à condição (incluindo stock de call-off e de consignação e com a intermediação de um comissionista) |
| 13 | Troca direta (compensação em espécie) | ↘ | 33 | Locação financeira |
| 14 | Locação financeira | ↘ | | Eliminado |
| 19 | Outros (mudança de propriedade) | → | | Eliminado |
| 29 | Outros (devolução e substituição) | → | | Eliminado |
| 3. | Transações que impliquem transferência de propriedade, mas sem compensação financeira ou em espécie (por exemplo, envio de auxílios) | → | 34 | Transações que envolvem uma transferência de propriedade sem compensação financeira |
| 7. | Operações no âmbito de um programa comum de defesa ou de outro programa intergovernamental de produção coordenado | → | | ... Outros códigos de natureza de transacção, dependendo das circunstâncias(11, 21, 41, etc.) |
| 8. | As transações que implicam o abastecimento de materiais de construção e de equipamento técnico ao abrigo de um contrato geral de construção ou de engenharia civil, em que não é exigida faturação separada dos bens e é emitida uma fatura para o contrato total | → | 8. | As transações que implicam o abastecimento de materiais de construção e de equipamento técnico ao abrigo de um contrato geral de construção ou de engenharia civil, em que não é exigida faturação separada dos bens e é emitida uma fatura para o contrato total |
| | ... Outros códigos de natureza de transacção, dependendo das circunstâncias(11, 21, 41, etc.) | → | 71 | Introdução em livre prática num Estado-Membro de bens com exportação subsequente para outro Estado-Membro |
| 99 | Outras transações que não podem ser classificadas noutros códigos | → | 72 | Transporte de bens de um Estado-Membro para outro Estado-Membro para colocação em regime de exportação |
| | | → | 99 | Outras transações que não podem ser classificadas com outros códigos |

Quadro 3 – Códigos da NT - 2021 e 2022

| Até 2021 | | A partir de 2022 | |
|---|--|--|---|
| Coluna A | Coluna B | Coluna A | Coluna B |
| 1. Transações que impliquem uma transmissão, efetiva ou prevista, de propriedade de residentes para não residentes mediante compensação financeira ou outra (exceto as transações a registar sob os códigos 2, 7 e 8) | <ol style="list-style-type: none"> 1. Compra/venda firme 2. Remessa para venda à vista ou à condição, para consignação ou com intermediação de um 3. Troca direta (compensação em espécie) 4. Locação financeira¹ 9. Outra | 1. Transações que envolvem uma transferência de propriedade com compensação financeira | <ol style="list-style-type: none"> 1. Venda definitiva/compra, exceto comércio direto com/por consumidores privados 2. Comércio direto com/por consumidores privados (incluindo venda à distância) |
| 2. Remessas devolvidas e substituídas gratuitamente de bens após registo da transação original. | <ol style="list-style-type: none"> 1. Remessas devolvidas de bens 2. Substituição de bens devolvidos 3. Substituição (por exemplo, sob garantia) de bens não devolvidos 9. Outra | 2. Devolução e substituição gratuitas de bens após registo da transação original | <ol style="list-style-type: none"> 1. Devolução de bens 2. Substituição de bens devolvidos 3. Substituição (por exemplo, sob garantia) de bens que não são devolvidos |
| 3. Transações que impliquem transferência de propriedade, mas sem compensação financeira ou em espécie (por exemplo, envio de auxílios) | | 3. Transações que envolvem uma mudança de propriedade pretendida ou uma mudança de propriedade sem compensação financeira | <ol style="list-style-type: none"> 1. Movimentos de/para um armazém (exceto consignação) 2. Remessa para venda à vista ou à condição (incluindo consignação) 3. Locação financeira 4. Transações que envolvem uma transferência de propriedade sem compensação financeira |
| 4. Operações com vista a um trabalho ² por encomenda (sem transferência de propriedade para a empresa que efetua o trabalho) | <ol style="list-style-type: none"> 1. Bens destinados a regressar ao Estado-membro inicial de expedição 2. Bens não destinados ao Estado-membro inicial de expedição | 4. Transações com vista a um trabalho por encomenda (sem transferência de propriedade) | <ol style="list-style-type: none"> 1. Bens destinados a regressar ao Estado-membro/país inicial de exportação 2. Bens não destinados a regressar ao Estado-membro/país inicial de exportação |
| 5. Operações na sequência de um trabalho por encomenda (sem transferência de propriedade para a empresa que efetua o trabalho) | <ol style="list-style-type: none"> 1. Bens que regressam ao Estado-membro inicial de expedição 2. Bens que não regressam ao Estado-membro inicial de expedição | 5. Transações na sequência de um trabalho por encomenda (sem transferência de propriedade) | <ol style="list-style-type: none"> 1. Bens que regressam ao Estado-Membro/país inicial de exportação 2. Bens que não regressam ao Estado-Membro/país inicial de exportação |
| 6. Transações particulares registadas, para fins nacionais ³ | | 6. Transações especiais registadas para fins nacionais | |
| 7. Operações no âmbito de um programa comum de defesa ou de outro programa intergovernamental de produção coordenado | | 7. Transações com vista a/na sequência de desalfandegamento (sem transferência de propriedade, relacionadas com bens em quase importação ou exportação) | <ol style="list-style-type: none"> 1. Introdução em livre prática num Estado-Membro de bens com exportação subsequente para outro Estado-Membro 2. Transporte de bens de um Estado-Membro para outro Estado-Membro para colocação em regime de exportação |
| 8. As transações que implicam o abastecimento de materiais de construção e de equipamento técnico ao abrigo de um contrato geral de construção ou de engenharia civil, em que não é exigida faturação separada dos bens e é emitida uma fatura para o contrato total ⁴ | | 8. As transações que implicam o abastecimento de materiais de construção e de equipamento técnico ao abrigo de um contrato geral de construção ou de engenharia civil, em que não é exigida faturação separada dos bens e é emitida uma fatura para o contrato total | |
| 9. Outras transações que não podem ser classificadas noutros códigos | <ol style="list-style-type: none"> 1. Aluguer, empréstimo e locação operacional por período superior a 24 meses 9. Outra | 9. Outras transações que não podem ser classificadas noutros códigos | <ol style="list-style-type: none"> 1. Aluguer, empréstimo e locação operacional por período superior a 24 meses 9. Outra |

Código 1: - Transações que envolvem uma transferência de propriedade com compensação financeira

| NT (antiga) até e incl. Dezembro 2021 | NT (nova) a partir de Janeiro de 2022 |
|---|--|
| 11. Compra/venda firme | 11.Venda definitiva/compra, exceto comércio direto com/por consumidores privados 12.Comércio direto com/por consumidores privados (incluindo venda à distância) |
| 12. Remessa para venda à vista ou à condição, para consignação ou com intermediação de um comissionista | 31.Movimentos de/para um armazém (excluindo stock de call-off e consignação e com a intermediação de um comissionista) 32.Remessa para venda à vista ou à condição (incluindo stock de call-off e consignação e com a intermediação de um agente da comissão) |
| 13. Troca direta (compensação em espécie) | 34.Transações que envolvem uma transferência de propriedade sem compensação financeira |
| 14. Locação financeira | 33.Locação financeira |
| 19. Outra (mudança de propriedade) | eliminada |

A partir de janeiro de 2022, os códigos NT "11" e "12" só podem ser utilizados para a declaração de transações que envolvam mudança efetiva de propriedade no momento do movimento transfronteiriço dos bens, contra compensação financeira (inclui transações que envolvam pagamento por prestações e possível reserva de propriedade).

Uma transferência de propriedade corresponde a uma mudança real de propriedade entre uma empresa no Estado-Membro declarante e um operador económico noutro Estado-Membro

Nota importante: Quando os bens circulam entre dois Estados-Membros em ligação de quase-importação, não existe uma transferência de propriedade entre os dois Estados-Membros envolvidos na transação. Neste caso, deve ser usado o código 71 em vez do código 11 ou 12.

NT "11": Venda/compra definitiva, exceto comércio direto com/por consumidores privados

A NT "11" tem de ser utilizada para comunicar transações de compra ou venda definitivas, se ambos os parceiros contratantes forem empresas (**B-to-B**, "Business-to-Business").

Exemplo 1: Uma empresa portuguesa (PT) vende máquinas-ferramentas a uma empresa francesa (FR). A empresa PT está a expedir os bens para o seu cliente francês em França. A NT "11" tem de ser reportada na declaração de expedição correspondente do Intrastat.

NT "12": Comércio direto com/por consumidores privados (incluindo venda à distância)

A NT "12" só deve ser utilizada nos casos em que os bens circulam como resultado direto de uma transação de ou para um consumidor privado (**B-to-C**, "Business-to-Consumer"; **C-to-B**, "Consumer-to-Business"; **C-to-C**, "Consumer -to-Consumer"). É crucial que no momento do movimento transfronteiriço dos bens já seja conhecido que o cliente no país de destino é um particular.

Nos casos em que os retalhistas movimentam bens entre armazéns, deve ser utilizado o código NT 31 ou 32, mesmo que seja provável que os bens sejam vendidos a um consumidor privado numa fase posterior. Se os bens forem vendidos a uma filial no país do consumidor antes de serem vendidos ao consumidor privado, a transação transfronteiriça é uma transação B2B e não deve ser declarada sob o código NT "12", mas sim sob o código NT "11".

Exemplo 2: Uma empresa portuguesa (PT) vende bens através da sua plataforma de venda por correspondência a um consumidor privado belga. PT envia o bem para a Bélgica pelo correio. A NT "12" tem de ser reportada na declaração de expedição correspondente do Intrastat.

A antiga NT "12" está dividida entre a nova NT "31" e a nova NT "32".

A antiga NT "13" é absorvida na nova NT "34".

A antiga NT "14" torna-se a nova NT "33".

A antiga NT "19" é eliminada.

Código 2: - Devolução e substituição gratuitas de bens após registo da transação original

| NT (antiga) até e incl. Dezembro 2021 | | NT (nova) a partir de Janeiro de 2022 |
|---|---|---|
| 21. Remessas devolvidas de bens | → | 21. Devolução de bens |
| 22. Substituição de bens devolvidos | → | 22. Substituição de bens devolvidos |
| 23. Substituição (por exemplo, sob garantia) de bens não devolvidos | → | 23. Substituição (por exemplo, sob garantia) de bens não devolvidos |
| 29. Outra (devolução e substituição) | | eliminada |

Os códigos NT "21", "22" ou "23" só devem ser utilizados quando o movimento de bens original foi registado com os códigos 1*, 3* ou 7*. O valor dos bens devolvidos ou de substituição deve ser fornecido. A devolução de bens e as substituições devem ser declaradas de acordo com o movimento físico dos bens, ou seja, bens recebidos como chegadas e bens expedidos como expedições.

O código NT 21 deve ser usado em caso de devolução e os códigos NT 22 e 23 aplicam-se em caso de substituição de bens. O código NT 23 aplica-se apenas nos casos em que os bens não tenham sido previamente devolvidos ao fornecedor.

Nota importante: *As devoluções de bens cuja transação original foi declarada com os códigos NT 8 e 9 devem ser declaradas novamente com os mesmos códigos de transação (ou seja, 8 e 9). As devoluções de bens com os códigos NT 41 e 42 devem ser declaradas com os códigos 51 e 52.*

A NT "29" é eliminada da nova lista de natureza de transação.

NT "21": Devolução de bens

Exemplo 3: *Uma empresa portuguesa (PT) compra bens a uma empresa belga (BE) e declara a Chegada dos bens no Intrastat utilizando a NT "11". Subsequentemente, PT devolve alguns dos bens devido a defeitos. Os bens devolvidos têm de ser declarados nas Expedições do Intrastat, utilizando a NT "21".*

Exemplo 4: *Uma empresa portuguesa (PT) compra bens a uma empresa belga (BE) e declara a Chegada dos bens no Intrastat utilizando a NT "11". Subsequentemente, PT nota que alguns dos bens têm defeitos. BE concorda em comprar de volta os bens defeituosos a PT. Os bens devolvidos têm de ser declarados nas Expedições do Intrastat usando a NT "11".*

NT "22": Substituição de bens devolvidos

Exemplo 5: *Uma empresa portuguesa (PT) compra bens a uma empresa belga (BE) e declara a Chegada dos bens no Intrastat utilizando a NT "11". Durante o mês seguinte, PT devolve alguns dos bens devido a defeitos e inclui o envio da devolução nas Expedições do Intrastat utilizando a NT "21". Subsequentemente, BE envia bens para substituição, que PT inclui numa declaração de Chegadas do Intrastat utilizando o NT "22".*

NT "23": Substituição (por exemplo, sob garantia) de bens não devolvidos

Exemplo 6: Uma empresa portuguesa (PT) compra bens a uma empresa belga (BE) e declara a Chegada dos bens no Intrastat utilizando a NT "11". Subsequentemente, PT nota que alguns dos bens têm defeitos e faz uso da garantia. Os bens defeituosos não são devolvidos à Bélgica. Em vez disso, BE envia os bens como substituição sob garantia. PT comunica a Chegada dos bens no Intrastat utilizando a NT "23".

Código 3: Transações que envolvem uma mudança de propriedade pretendida ou uma mudança de propriedade sem compensação financeira

| NT (antiga) até e incl. Dezembro 2021 | NT (nova) a partir de Janeiro de 2022 |
|--|--|
| 12. Remessa para venda à vista ou à condição, para consignação ou com intermediação de um comissionista | 31. Movimentos de/para um armazém (excluindo stock de call-off e consignação e com a intermediação de um comissionista) 32. Remessa para venda à vista ou à condição (incluindo stock de call-off e consignação e com a intermediação de um agente da comissão) |
| 14. Locação financeira | 33. Locação financeira |
| 13. Troca direta (compensação em espécie) 30. Transações que impliquem transferência de propriedade, mas sem compensação financeira ou em espécie | 34. Transações que envolvem uma transferência de propriedade sem compensação financeira |

Em princípio, no código NT 3 incluem-se todos os tipos de transações que envolvem uma mudança de propriedade, mas que não devem ser declaradas no código NT 1. Aplica-se a transações no contexto das quais a transferência de propriedade é apenas intencional, mas ainda não ocorreu. Incluem-se aqui também todas as transações em que existe uma transferência de propriedade, mas que não envolvem uma compensação financeira, como a troca direta, ou sem qualquer tipo de compensação, como por exemplo ajuda humanitária.

Uma inovação importante da legislação foi a distinção das transações relacionadas com os movimentos de/para um armazém em dois códigos diferentes de NT 31 e 32. Esta inovação permite uma utilização mais correta da informação para efeitos de compilação da Balança de Pagamentos e das Contas Nacionais, para as quais a efetiva transferência de propriedade é fundamental.

O movimento de bens, anteriormente importados, de um armazém nacional para um destino estrangeiro (ou seja, Portugal é o país de armazenamento temporário) também tem de ser comunicado com a NT "31" ou NT "32", exceto no caso de um residente português ter, entretanto, adquirido a propriedade dos bens. Se este residente português vender os bens retirados do armazém a um cliente estrangeiro e se os bens forem posteriormente expedidos, tem de ser declarada a NT "11" ou "12" no Intrastat. Neste caso, a transação representa uma transação de venda normal, mesmo que os bens sejam expedidos de um armazém.

NT "31": Movimento de ou para um armazém (excluindo consignação).

A nova NT "31" abrange os movimentos de bens que até dezembro de 2021 eram declarados utilizando a NT "12". Especificamente, a nova NT "31" tem de ser utilizada ao declarar movimentos para um armazém no contexto do qual se **pretende** uma mudança de propriedade (ainda não existe um comprador para os bens no momento do movimento transfronteiriço) e existe **um número desconhecido** de potenciais clientes (empresas ou consumidores privados). Os bens destinam-se a ser vendidos no mercado em geral.

Nota importante: A NT "31" só deve ser declarada se a NT "32" não for aplicável. Assim, antes de se decidir se um movimento de/para um armazém deverá ser reportado com NT "31" ou com NT "32" deve verificar-se em primeiro lugar se a NT "32" se aplica.

Os movimentos transfronteiriços de/para um armazém que não estejam abrangidos pelas NT "91", "60" e "32" são reportados utilizando a NT "31".

Exemplo 7 (armazém logístico): *Uma empresa portuguesa (PT) utiliza a rede logística de um fornecedor global de serviços logísticos para vender os seus bens em toda a UE. Para este efeito, envia os seus bens para um armazém gerido pelo prestador de serviços logísticos na Chéquia (CZ). PT reporta a saída nas Expedições do Intrastat utilizando a NT "31".*

Exemplo 8 (armazém logístico): *Uma empresa sueca (SE) utiliza a rede logística de um prestador de serviços logísticos global para vender os seus bens em toda a UE. Para esse efeito, envia os seus bens para um armazém gerido pelo prestador de serviços logísticos em Portugal; a entrada dos bens tem de ser declarada nas Chegadas do Intrastat utilizando a NT "31". Quando SE vende os bens a um cliente final (empresa ou particular) noutra Estado-Membro da UE e expede os bens a partir do armazém português, a saída dos bens tem de ser declarada nas Expedições do Intrastat utilizando a "NT "11" ou "12".*

NT "32": Remessa para venda à vista ou à condição (consignação)

A nova NT "32" abrange os movimentos de bens que até dezembro de 2021 eram declarados utilizando a NT "12".

Este código serve dois propósitos. Em primeiro lugar, as transações para venda à vista ou à condição têm de ser reportadas utilizando a NT "32". Em segundo lugar, a nova NT "32" também deve ser utilizada no caso de movimentos para um armazém que respeitem a vendas à consignação. Nestes casos a mudança de propriedade está prevista no momento da passagem da fronteira, apesar de não ter ainda ocorrido essa transferência de propriedade.

Exemplo 9 (Remessa para venda à vista ou à condição): Uma empresa farmacêutica portuguesa (PT) pretende comprar uma máquina de embalagem a uma empresa polaca (PL). Para garantir que as máquinas são adequadas para os fins pretendidos, PT manda entregar a máquina na sua fábrica em Portugal, onde é testada. PT pretende comprar a máquina após os testes serem bem sucedidos. PT comunica a entrada dos bens nas Chegadas do Intrastat utilizando a NT "32".

Exemplo 10 (Stock de consignação): Uma empresa portuguesa (PT) transfere microchips como stock de consignação para um armazém na Alemanha. Para fora do armazém, PT fornece um número fixo de clientes. PT declara a saída dos bens nas Expedições do Intrastat com NT "32".

Exemplo 11 (stock de call-off): Um produtor português de peças para automóveis (PT) cobra a uma empresa belga (BE) a manutenção de stocks de matérias-primas para o fornecimento exclusivo de PT. Quando necessário, PT recupera a matéria-prima do armazém e importa-a para Portugal. PT declara a entrada dos bens nas Chegadas do Intrastat utilizando a NT "32".

Exemplo 12 (comissionista): Uma empresa portuguesa (PT) produz molas de gás e envia-as para um armazém na Alemanha. Posteriormente, um comissionista vende-as aos produtores de cadeiras de escritório. PT declara a saída dos bens nas Expedições do Intrastat com NT "32".

NT "33": Locação financeira (aluguer-compra)

A nova NT "33" corresponde à NT"14" usada até dezembro de 2021.

Este código deve ser utilizado na declaração de operações de leasing financeiro. Numa locação financeira, o locatário adquire o controlo de um bem contra pagamento de prestações de locação por um período de tempo fixo (duração do contrato de locação). As prestações do arrendamento são calculadas de forma a cobrir a totalidade ou praticamente todo o valor do bem. Os riscos e recompensas da propriedade são transferidos para o arrendatário. No final do contrato, o arrendatário exerce normalmente a opção de se tornar o proprietário legal do bem. Assim, a locação financeira representa um tipo especial de contrato de aluguer com o objetivo de transferir a propriedade.

Exemplo 13: Uma empresa portuguesa (PT) efetua um contrato de leasing financeiro com uma empresa francesa (instituição bancária ou outra), para a aquisição de uma máquina industrial produzida em França. No mês de entrada da máquina vinda de FR, PT declara o valor total do bem com a NT "33" nas Chegadas do Intrastat.

Exemplo 14: Uma empresa portuguesa efetua um contrato de leasing financeiro com uma instituição bancária portuguesa (PT) para a aquisição de um tear industrial produzido em Itália. A entrada do tear é declarada pela instituição bancária nas Chegadas do Intrastat, no mês de entrada em PT, com a NT "11".

NT "34": Transações envolvendo transferência de propriedade sem compensação financeira, incluindo troca direta (compensação em espécie).

A nova NT "34" integra as NT "13 e "30" usadas até dezembro de 2021.

Os movimentos físicos de bens em que ocorra uma mudança de propriedade, mas sem que haja, no momento da transação ou em momento futuro, uma compensação financeira devem ser declarados no código NT "34":

- **Troca direta** (compensação em espécie): transações que envolvem transferência de propriedade, em que ambas as partes envolvidas recebem uma compensação material. Estas transações envolvem uma troca direta sob a forma de bens, em vez de uma compensação financeira (isto é, monetária). O valor dos bens trocados deve ser declarado pelos operadores.
- **Transações que envolvam transferência de propriedade a título gratuito** (isto é, sem compensação financeira ou qualquer outra compensação). Estas transações envolvem frequentemente transferências de ajuda governamentais, não governamentais e individuais. Mesmo que os bens sejam gratuitos e não seja emitida qualquer fatura, deve ser declarado um valor pelos operadores.

Exemplo 15: *Um produtor de veículos para bombeiros envia um veículo de demonstração como presente a uma organização sem fins lucrativos de outro Estado-Membro da UE para combater os incêndios florestais. O produtor do veículo tem de declarar como uma transação com transferência de propriedade sem compensação utilizando a NT "34".*

Exemplo 16: *Uma entidade privada envia gratuitamente roupa fabricada em Portugal para regiões afetadas por uma catástrofe natural na UE. A saída dos bens deve ser declarada nas Expedições do Intrastat com NT "34".*

Código 4 - Transações com vista a trabalho por encomenda (sem transferência de propriedade)

As transações efetuadas com vista a um trabalho por encomenda, em que não exista transferência de propriedade dos bens, devem ser declaradas utilizando o código NT "41" ou "42".

Se ocorrer uma transferência de propriedade (caso de trabalho por encomenda por conta própria da empresa que efetua o trabalho), deverá ser usado o código NT "11" ou "12".

A utilização dos códigos de NT 4* e 5* deverá ser analisada em conjunto. No âmbito de um trabalho por encomenda, deve haver sempre um movimento de entrada de bens que é seguido por um movimento de saída de bens no Estado-Membro declarante ou vice-versa.

| NT (antiga) até e incl. Dezembro 2021 | NT (nova) a partir de Janeiro de 2022 |
|---|--|
| 41. Bens destinados a regressar ao Estado-membro inicial de expedição | 41. Bens destinados a regressar ao Estado-membro/ país inicial de exportação |
| 42. Bens não destinados ao Estado-membro inicial de expedição | 42. Bens não destinados ao Estado-membro/ país inicial de exportação |

NT "41": Transações de bens com vista a um trabalho por encomenda - Bens que se prevê venham a regressar ao país inicial de Expedição.

Exemplo 17: *Uma empresa francesa (FR) encomenda a uma empresa portuguesa (PT) a produção de camisas de homem, solicitando a expedição das camisas para França. FR envia a PT tecidos de algodão para a confeção das camisas, sem transferência de propriedade destes bens de FR para PT. A entrada dos tecidos deve ser declarada por PT nas Chegadas do Intrastat com NT "41" e pelo valor estimado desses bens.*

NT "42": Transações de bens com vista a um trabalho por encomenda - Bens que não se espera que regressem ao país inicial de Expedição.

O código NT "42" é usado nas transações de bens com vista a um trabalho por encomenda, em que não se espera que os bens regressem ao país inicial de expedição, sendo expectável que, após a realização do trabalho por encomenda, ocorra um movimento de expedição para qualquer outro país (em que será usada a NT 52). Contudo, também poderá acontecer que o bem final se mantenha no país em que foi realizado o trabalho por encomenda, e nesse caso ocorrerá uma venda no mercado nacional, e, portanto, sem registo nas estatísticas do Comércio Internacional.

Exemplo 18: *Uma empresa francesa (FR) encomenda a uma empresa portuguesa (PT) a produção de camisas de homem, solicitando a expedição das camisas para a Bélgica. FR envia a PT tecidos de algodão para a confeção das camisas, sem transferência de propriedade destes bens de FR para PT. A entrada dos tecidos deve ser declarada por PT nas Chegadas do Intrastat com NT "42" e pelo valor estimado desses bens.*

Código 5 - Transações na sequência de um trabalho por encomenda (sem transferência de propriedade)

Os bens exportados ou importados na sequência de um trabalho por encomenda devem ser declarados utilizando o código NT "51" ou "52".

A utilização dos códigos de NT 4* e 5* deverá ser analisada em conjunto. No âmbito de um trabalho por encomenda, deve haver sempre um movimento de entrada de bens que é seguido por um movimento de saída de bens no Estado-Membro declarante ou vice-versa para os códigos NT "41" e "51".

| NT (antiga) até e incl. Dezembro 2021 | NT (nova) a partir de Janeiro de 2022 |
|--|--|
| 51. Bens que regressam ao Estado-membro inicial de expedição | 51. Bens que regressam ao Estado-Membro/país inicial de exportação |
| 52. Bens que não regressam ao Estado-membro inicial de expedição | 52. Bens que não regressam ao Estado-Membro/país inicial de exportação |

NT "51": Transações na sequência de um trabalho por encomenda - Bens que regressam ao país inicial de Expedição.

Exemplo 19: Uma empresa portuguesa (PT) recebeu celulose de uma encomenda de uma empresa francesa (FR) para transformar em cartão. Após a produção, o cartão é agora expedido para o cliente que encomendou em França, ou seja, o bem "realmente melhorado" (cartão celulósico) está a regressar a FR. PT reporta NT "51" na sua declaração de Expedições Intrastat, pelo valor que teria sido faturado em caso de venda (valor do "produto final").

NT "52": Transações na sequência de um trabalho por encomenda - Bens que não regressam ao país inicial de Expedição.

Exemplo 20: Uma empresa portuguesa (PT) recebeu ferro-fundido de uma empresa na Bélgica (BE) e foi encarregue, pela empresa de BE, de processar o ferro-fundido em aço. Após a produção, o aço é agora expedido para uma empresa (FR) em França, onde o aço deve ser laminado a vapor, ou seja, processado posteriormente. Assim, o bem "realmente melhorado" (ferro fundido-aço) não está a regressar à Bélgica. PT reporta NT "52" na sua declaração de Expedições Intrastat, pelo valor que teria sido faturado em caso de venda (valor do "produto final").

Código 6 - Transações especiais registadas para fins nacionais

NT "60": Outros movimentos de bens para ou após utilização temporária com duração prevista inferior a 24 meses, bem como outros movimentos de bens excluídos do âmbito do comércio internacional:

Nota: Este código não é utilizado no Intrastat

| NT (antiga) até e incl. Dezembro 2021 | NT (nova) a partir de Janeiro de 2022 |
|---|---|
| 60. Transações especiais registadas para fins nacionais | 60. Transações especiais registadas para fins nacionais |

Código 7: Transações com vista a/na sequência de desalfandegamento (sem transferência de propriedade, relacionadas com bens em quase importação ou exportação) – (alteração total de conteúdo)

A antiga NT "70" é eliminada.

A tabela de naturezas de transações que vigorou até dezembro de 2021 continha um código NT "70", para registo específico de operações no âmbito de projetos de defesa conjunta. A partir de janeiro de 2022, os movimentos de bens no contexto de tais projetos têm de ser reportados utilizando o código NT que reflete com precisão as circunstâncias da transação subjacente.

Assim, apesar de se manter na nova tabela uma categoria de NT 7, ela passa a ter um conteúdo completamente diferente, subdividindo-se em dois códigos (NT "71" e "72").

| NT (antiga) até e incl. Dezembro 2021 | NT (nova) a partir de Janeiro de 2022 |
|--|---|
| 70. Operações no âmbito de projectos conjuntos de defesa | Outros códigos de Natureza de Transação, dependendo das circunstâncias (11, 21,41, 67, etc.) |
| 99.Outras transações que não podem ser classificadas noutros códigos | Só para Quase-Import 71.Introdução em livre prática num Estado-Membro de bens com exportação subsequente para outro Estado-Membro |
| Outros códigos de Natureza de Transação, dependendo das circunstâncias (11, 21,41, 67, etc.) | 72.Transporte de bens de um Estado-Membro para outro Estado-Membro para colocação em regime de exportação |

As NT "71" e "72" abrangem movimentos de bens com países terceiros, mas em que os bens são exportados ou destinados a um Estado-Membro enquanto o desalfandegamento ocorre noutro Estado-Membro: bens em quase importação ou quase exportação.

NT "71": Introdução em livre prática de bens num Estado-Membro, com Expedição subsequente para outro Estado-Membro.

A NT "71" tem de ser utilizada na declaração da saída de bens para outro Estado-Membro da UE (nas Expedições do Intrastat), na sequência de declarações aduaneiras de importação com os códigos de regime aduaneiro "42**" ou "63**". No entanto, a NT "71" não pode ser usada nas Chegadas do Intrastat.

Exemplo 21: *Uma empresa francesa (FR) importa bens da Rússia através do Porto de Leixões, onde os bens são introduzidos em livre circulação sob o código de regime aduaneiro "42**". Como FR pretende pagar o imposto sobre o volume de negócios de importação em França em vez de Portugal, efetua um fornecimento isento de IVA a França (o Estado-Membro de destino). O representante fiscal português do cliente FR declara a saída de bens para outro Estado-Membro da UE nas Expedições do Intrastat com a NT "71".*

Exemplo 22: *Uma empresa portuguesa (PT) importa bens para Portugal através do Porto de Roterdão. A empresa de PT comprou os bens a um fornecedor canadiano. Os bens são introduzidos em livre circulação nos Países Baixos (NL) e são subsequentemente fornecidos a Portugal. A empresa de PT paga o imposto sobre o volume de negócios de importação em Portugal e reporta NT "11" na declaração de importação portuguesa do Intrastat.*

NT "72": Transporte de bens de um Estado-Membro para outro Estado-Membro para colocação em regime de exportação.

A nova NT "72" não deve ser utilizada nas declarações do Intrastat.

O código NT "72" deve ser usado para registar as transações de quase exportação. Trata-se de exportações de bens para um país terceiro, que são trazidos de outro Estado-Membro para o Estado-Membro de saída da UE, com o objetivo de aí declarar os bens para (re) exportação à alfândega. **O movimento dos bens entre os dois Estados-Membros não deve ser declarado no Intrastat.**

Exemplo 23: *Uma empresa francesa (FR) exporta bens de um valor total inferior a 3000 euros de Espanha para a Rússia através do porto de Leixões. Os bens são colocados sob o regime de exportação na estância aduaneira portuguesa de saída em Leixões (procedimento único de exportação). **O movimento dos bens entre os dois Estados-Membros não deve ser declarado no Intrastat.***

Código 8: Transações que implicam o abastecimento de materiais de construção e de equipamento técnico ao abrigo de um contrato geral de construção ou de engenharia civil, em que não é exigida faturação separada dos bens e é emitida uma fatura para o contrato total

Este código de NT mantém-se inalterado face à versão utilizada até dezembro de 2021.

| NT (antiga) até e incl. Dezembro 2021 | NT (nova) a partir de Janeiro de 2022 |
|---|---|
| 80. As transações que implicam o abastecimento de materiais de construção e de equipamento técnico ao abrigo de um contrato geral de construção ou de engenharia civil, em que não é exigida faturação separada dos bens e é emitida uma fatura para o contrato total | 80. As transações que implicam o abastecimento de materiais de construção e de equipamento técnico ao abrigo de um contrato geral de construção ou de engenharia civil, em que não é exigida faturação separada dos bens e é emitida uma fatura para o contrato total |

Este código é utilizado para transações que envolvem o fornecimento de materiais de construção e equipamento técnico ao abrigo de um contrato geral de construção ou engenharia civil para o qual não é feita uma fatura separada dos bens e é emitida uma fatura para o contrato total. O valor a declarar deve cobrir apenas o valor dos bens (sempre que possível, poderão ser necessárias estimativas para repartir os diferentes valores dos bens e serviços no montante total do contrato).

Exemplo 24: *Uma empresa portuguesa (PT) está a construir uma fábrica na Grécia no âmbito de um contrato geral com uma empresa grega (GR). A empresa de PT emite uma única fatura para a empresa de GR pelo valor total do contrato. PT declara a saída dos bens para GR com a NT "80" nas Expedições do Intrastat.*

Código 9: Outras transações que não podem ser classificadas noutros códigos

Outras transações não incluídas noutros códigos de natureza de transação, devem ser declaradas utilizando o código 9. Nomeadamente, movimentos de bens em que não haja transferência de propriedade efetiva, antecipada ou futura e em que os movimentos não possam ser classificados nos outros códigos de NT.

Antes de dezembro de 2021, algumas transações relacionadas com quase importação poderiam ser classificadas na NT "99", mas agora na nova tabela de naturezas de transação deverão ser classificadas com a nova NT "71".

| NT (antiga) até e incl. Dezembro 2021 | NT (nova) a partir de Janeiro de 2022 |
|---|--|
| 91. Aluguer, empréstimo e locação operacional por período superior a 24 meses | 91. Aluguer, empréstimo e locação operacional por período superior a 24 meses |
| 99. Outras transações que não podem ser classificadas noutros códigos | 99. Outras transações que não podem ser classificadas noutros códigos 71. Introdução em livre prática num Estado-Membro de bens com exportação subsequente para outro Estado-Membro |

NT "91": Aluguer, empréstimo e leasing operacional por um período superior a 24 meses.

A NT "91" tem de ser utilizada no reporte de movimentos temporários que não envolvam mudança de propriedade, cuja duração foi ou pretende ser superior a 24 meses e que não sejam movimentos com vista ou na sequência de trabalho por encomenda.

Por exemplo: Aluguer, arrendamento operacional com uma duração superior a 2 anos.

A duração prevista tem de ser aplicada se a duração real do movimento temporário para Portugal (chegada) ou para outro Estado-Membro (expedição) ainda não for conhecida no momento da elaboração da declaração Intrastat.

Exemplo 25: *Uma empresa belga de construção aluga equipamento de construção durante três anos a uma empresa portuguesa (PT) e envia o equipamento da Bélgica para o estaleiro de construção em Portugal. O equipamento deverá regressar à Bélgica assim que o contrato de aluguer expirar. PT declara NT "91" na declaração de importação do Intrastat. Quando o aluguer terminar deverá declarar o retorno do equipamento com a NT "91", nas expedições.*

NT "99": Outras transações que não podem ser classificadas com outros códigos.

A NT "99" só pode ser declarada se nenhum outro código NT se aplicar. Antes de reportar a NT "99", os declarantes devem considerar cuidadosamente se o movimento de bens a declarar não está efetivamente abrangido por qualquer um dos outros códigos NT.

São exemplos:

- Tratamento e eliminação de resíduos;
- Fornecimento de peças insignificantes; no contexto das operações de processamento, o cliente que faz a encomenda fornece frequentemente peças que são insignificantes em termos de valor ou função (por exemplo, etiquetas, parafusos, etc.). Nesses casos, as partes insignificantes têm de ser comunicadas em declarações estatísticas e alfandegárias.

Exemplo 26: *Uma empresa portuguesa (PT) encomenda a uma empresa italiana (IT) a eliminação de resíduos sem valor. PT declara a saída dos resíduos para IT com a NT "99", o peso real e com valor de 1€, nas Expedições do Intrastat.*